



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 335 - PL 098/2022

ASSUNTO: Concede incentivo à empresa Serralheria Padre Réus.

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Julio Cezar da S. Ávila – Serralheria Padre Réus.

Os incentivos consistiriam em conceder à empresa o uso de um imóvel de propriedade do município, com 2.577,09m², localizado na RST 124, nº 3936, o bairro Germano Henke, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período.

Com tal incentivo, a empresa se compromete a gerar e manter no mínimo mais 2 empregos diretos, nos primeiros 12 (doze) meses após a aprovação da lei e investir o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma fracionada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, para a revitalização ou requalificação de espaços públicos, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

As obrigações da empresa seriam de: estar em dia com as suas negativas fiscais; prestar contas quanto ao incentivo, quando solicitado; divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores; adotar todas as medidas de proteção ambiental; incrementar suas atividades, com o objetivo de aumentar a geração de impostos; regularizar as edificações erigidas sobre o imóvel no prazo de 180 dias.

É o relatório.

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 3.739/02, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



devidamente cumpridas pela empresa interessada. A concessão de uso pretendida está indicada no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.739/02.

O art. 3º do projeto atende ao requisito da contrapartida (art. 5º da Lei nº 3.739/02). Há cláusula de rescisão, tal como exige o art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.739/02 (com redação dada pela Lei nº 4.401/06). Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município.

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 04 de novembro de 2022.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico